



PREGÃO Nº. 002/2017 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº: 000.030/2017.

CONTRATO N.º 001/2017

São partes acordantes do presente contrato, o **MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06**, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 01, Centro, Porciúncula - RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa, **COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PORCIÚNCULA – COMPOR LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o número 03.353.335/0001-81**, com sede à Rua. Frederico Pinto, nº 37, Centro, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente Sr. Fausto José de Souza, portador da CI nº 051901536 IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 423.475.486-20, que se declaram conhecedoras do teor do Edital de Pregão Nº 002/2017, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A contratada obriga-se a fornecer o(s) produto (s), constante (s) do (s) item(s) vencedor (s) na ata e mapa de detalhamento das propostas:

1.2-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
01.	Contratação de um veículo kombi para transporte de 2.ª a 6.ª feira, saindo de Porciúncula, vai até localidade em direção a Pitança, entra pela Faz. Rochedo, escola desativada Oraid T. Cruz, Odilon Lopes, com alunos de Educação, Ensino Fundamental I e II onde os alunos passam para o ônibus da Prefeitura e chegam até Porciúncula, no turno da manhã e vice-versa. Recurso SALÁRIO EDUCAÇÃO, no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	64 Km/dia	12.608	1,76	22.190,08
02.	Veículo Kombi para o transporte de 2.ª a 6.ª feira, saindo de Porciúncula, segue até localidade Alex Durado, volta passando pelo localidade Cheim Mansur, Fazenda Rocinha e localidade Favela com os alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II onde os alunos passam para o ônibus da Prefeitura e chegam até Porciúncula, no turno da manhã e vice-versa. Recurso SALÁRIO EDUCAÇÃO no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	60 km/dia	11.820	1,76	20.803,20
03.	Contratação de um veículo Kombi para o transporte de 2.ª à 6.ª feira, saindo de Porciúncula, seguindo até a Faz. Corumandel, Faz. Paraíso com os alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II para as Escolas da Rede Municipal de Ensino em Porciúncula , no turno da manhã e vice-versa. Recurso PNATE e ou/ SALÁRIO EDUCAÇÃO, no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	50 km/dia	9.850	1,63	16.055,50
04.	Contratação de um veículo Kombi para o transporte de 2.ª à 6.ª feira, saindo de Porciúncula, seguindo até a Faz. Barra, Dona Chirley, Fazenda São José e localidade senhor Ernani Daruich e Vandrinho, com os alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II para as Escolas da Rede Municipal de Ensino em Porciúncula , no turno da manhã e vice-versa. Recurso PRÓPRIO, no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	48 Km/dia	9.456	1,63	15.413,28



05.	Contratação de um veículo Kombi para o transporte de 2.ª à 6.ª feira, saindo de Porciúncula, seguindo até a Faz. Barra, Dona Chirley, com os alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II para as Escolas da Rede Municipal de Ensino em Porciúncula , no turno da manhã e vice-versa. Recurso PRÓPRIO, no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	14 Km/dia	2.758	1,63	4.495,54
06.	Contratação de um veículo Kombi para o transporte de 2.ª à 6.ª feira, os alunos portadores de deficiência e que freqüentam o CIAME- Centro de Atendimento ao Menor Excepcional , moradores em bairros distantes para terem atendimentos com os profissionais habilitados, no turno da manhã e vice-versa, Recurso PRÓPRIO, no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	60 Km/dia	11.820	1,63	19.266,60
07.	Contratação de um veículo Kombi de 2.ª a 6.ª feira, saindo de Porciúncula, indo até a localidade Roga, volta e segue até a localidade José Edésio, Caldeirão, Sítio da Verinha, Fazenda da Verinha, Sítio do Ronaldinho, volta e segue até Capivara no turno da manhã. Ao retornar com os alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, do turno da manhã, trás os alunos do turno da tarde, retornando com os mesmos no final da aula para as escolas da Rede Municipal de Ensino, com recurso SALÁRIO EDUCAÇÃO, no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	111 Km/dia	21.867	1,76	38.485,92
08.	Contratação de um veículo Kombi para o transporte de 2.ª a 6.ª feira, saindo de Porciúncula, indo até localidade Tesourinho (Caeté) segue até localidade Barroso, Indaiá e Mato Dentro no turno da manhã com os alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II para as Escolas Municipais do 1.º Distrito - Porciúncula , no turno da manhã e vice-versa. Recurso do PRÓPRIO no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	82 Km/dia	16.154	1,76	28.431,04
09.	Contratação de um veículo Kombi para o transporte de 2.ª a 6.ª feira, saindo de Santa Clara, passando pela Fazenda do Céu, localidade Risete, região Cedro, Muruci e Jacutinga até a E.M. Américo Pirozzi no turno da manhã com os alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e vice-versa. Recurso do PRÓPRIO no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	39 Km/dia	7.683	1,68	12.907,44
10.	Contratação de um Kombi para o transporte de 2.ª a 6.ª feira, dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, saindo de Purilândia, indo até localidade Tesouro, localidade dos Perobas e Alves no turno da manhã. Volta até a localidade Manoel Antonio. Ao retornar com os alunos do Tesouro, trás o aluno do turno da tarde e retorna com o mesmo no final das aulas. Recurso do PRÓPRIO no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	60 Km/dia	11.820	1,68	19.857,60
11.	Contratação de veículo Kombi para o transporte de 2.ª a 6.ª feira, dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, saindo de Santa Clara, segue até a localidade Ribeirãozinho, segue até localidade Onça, (E.M.Nunes e Gualtiere- desativada), volta e passa na localidade Angela Gripe e Santer Zanirate-desativada), passando por último localidade Sítio Luiz Carlos Valori e Sítio do Jailton e localidade Dondoca até a E.M. Capitão H. Luiz Cortat, - 1.ª Viagem . Retorna localidade E. Bento H. Lopes de Faria – desativada e localidade Sapecado da escola a E.M. Capitão H. Luiz Cortat – 2.ª Viagem e vice-versa. com recurso com recurso SALÁRIO EDUCAÇÃO, no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias	106 Km/dia	20.882	1,68	35.081,76



letivos com o aluno.					
12.	Contratação de veículo Kombi para o transporte de 2.ª a 6.ª feira, dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, saindo de Santa Clara, passa pela Luiz Ramos, entra nos Pinheiros, Murupi (Final) segue pela Luiz Ramos, Jailton e Zuzuti e termina linha na E.M. Capitão H. Luiz Cortat. Segue até localidade (Leonínio) próximo da escola e volta para a E.M. Capitão H. Luiz Cortat e vice-versa com recurso PNATE e ou/ SALÁRIO EDUCAÇÃO, no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	60 Km/dia	11.820	1,68	19.857,60
13.	Contratação de veículo Kombi para o transporte de 2.ª a 6.ª feira, dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, saindo, de Santa Clara passa pelo Goracy, via estrada localidade São Mamede, entra na localidade Maria Galo, E.M. Antonio J. Mariano. Segue pelo Ouro, localidade Três Estados, casa Senhora Nilza para a E.M. Humberto Fratejane e retorna para localidade em direção a Santa Marta (passando por dentro) com alunos das escolas Humberto Fratejane , no turno da manhã e vice-versa, com recurso do com recurso do PRÓPRIO, no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	89 Km/dia	17.533	1,68	29.455,44
14.	Contratação de veículo Kombi para o transporte de 2.ª a 6.ª feira, dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, saindo de Santa Clara, entra na localidade do Italo, volta e segue até Beira Rio pela estrada de Baixo. Vai até a comunidade da escola desativada Santa Marta, entra na localidade Peixoto e segue pela estrada principal até a E.M. Humberto Fratejane no turno da manhã e vice-versa, com recurso PRÓPRIO , no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	64 Km/dia	12.608	1,68	21.181,44
15.	Contratação de veículo Kombi para o transporte de 2.ª a 6.ª feira, dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, saindo de Santa Clara, segue Fazenda Fortaleza, passando pela casa do senhor Gilmar, seguindo sempre na mesma direção passando pela Igreja em direção a estrada de Varre Sai até casa da aluna Carol. Volta pela mesma estrada e segue até a E.M. São Geraldo pela estrada principal. Logo em seguida entra a esquerda da escola até Sítio para buscar aluna. Ao término das aulas, realiza todo o trajeto trás alunos de Educ. Infantil e Fundamental da localidade Fortaleza e do Sítio Cipriano que estudam no turno da tarde na Creche e Escola Maria Puddó Muruci e retorna com estes alunos às 16h e 30 minutos e vice-versa com com recurso PRÓPRIO , no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	54 Km/dia	10.638	1,68	17.871,84
16.	Contratação de veículo Kombi para o transporte de 2.ª a 6.ª feira, dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II saindo de Santa Clara, Segue até a escola desativada Cedro e vai até casa da senhora Djanira. Volta e passa em frente a escola desativada Elfizínio Puddó, seguindo mais adiante até a primeira encruzilhada e volta pelo mesmo caminho para E.M. São Geraldo e vice versa, no turno da manhã. Recurso PNATE e ou/ SALÁRIO EDUCAÇÃO , no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	48 Km/dia	9.456	1,68	15.886,08
17.	Contratação de veículo Kombi para o transporte de 2.ª a 6.ª feira, dos alunos Do Ensino Fundamental II saindo de St.ª Clara passa pela Luiz Ramos, Sítio Jorge Ailton, escola desativada Santer Zanirate (Zuzuti), Sítio Geraldele, volta pelo Jailton, entra pela ponte dos Peixotos, Sítio Sérgio Muruci, passa por dentro e sai na Escola desativa Santa Marta, segue até Sítio da Mazinha, volta pela estrada principal, entra na localidade do	72 Km/dia	14.184	1,68	23.829,12



	Peixoto e segue para Santa Clara com os alunos do Ensino Fundamental II da Creche e Escola Maria Puddó Muruci, e vice versa, no turno da manhã recurso SALÁRIO EDUCAÇÃO, no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.				
18.	Contratação de veículo Kombi para o transporte de 2.ª a 6.ª feira, dos alunos de , Ensino Fundamental II saindo de Santa Clara, passando pela Faz. do Céu, Hortência Muruci, Cedro, Fortaleza saindo em direção a escola E.M. São Geraldo. Segue em direção a localidade Valori e sai na escola desativada Bento H. Lopes de Faria para St.ª Clara com os alunos Creche Escola Maria Puddó Murucci. Retorna pelo mesmo trajeto devolvendo os alunos, além de ir na localidade (Sapicado) Escola desativa Bento H. Lopes de Faria e Lamartine (Ponte de Varre – Sai) para devolver alunos que vem no ônibus no turno da manhã, com recurso PNATE e ou/ SALÁRIO EDUCAÇÃO, no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	72 Km/dia	14.184	1,68	23.829,12
19.	Contratação de veículo Kombi para o transporte de 2.ª a 6.ª feira, dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II saindo de Santa Clara entra na localidade Bonsucesso (direção Espera Feliz), volta em direção a Santa Clara, entra na localidade Cici Correia com os alunos da Creche e Escola Maria Puddó Muruci, no turno da manhã e tarde, com recurso PRÓPRIO, no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	70 Km/dia	13.790	1,68	23.167,20
20.	Contratação de veículo Kombi para o transporte de 2.ª a 6.ª feira, dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II saindo de Santa Clara entra na localidade Bonsucesso via localidade divisa do Estado, passando pela Lajinha, escola desativada Estelina Valle, Sítio Hélio Pinto, sítio José Carlos Puddó para St.ª Clara – 1.ª Viagem. Segue para Edésio Muruci e João Campos - 2.ª Viagem e depois Nelson Simoni e Faz. Palmital – 3.ª Viagem para a Creche Maria Puddó Muruci nos turnos manhã e tarde, com recurso PRÓPRIO, no período de 06/02/2017 a 22/12/2017, num total estimado de 197 dias letivos com o aluno.	138 Km/dia	27.186	1,68	45.672,48
TOTAL GERAL =====>				R\$: 453.738,28	
(QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS.)					

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo para a prestação dos serviços será de 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017, após a homologação do Pregão.

2.2- Local designado para execução do objeto: **A prestação dos serviços será nos lugares descritos detalhadamente na relação dos itinerários do processo administrativo da Secretaria de Educação**, no horário designado e através de autorização de prestação dos serviços, ambos determinados pela Secretária Municipal requisitante e mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o **CONTRATADO** a substituir, às suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

2.3- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto do presente contrato será de **R\$:453.738,28 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos.)**. A despesa relativa ao custo do objeto a ser licitado, será coberta com recursos disponíveis na conta (s) corrente (s) da Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com 02 servidores da referida Secretaria, atestando a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mensalmente, no máximo ao quinto dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria requisitante, com o documento de cobrança dos serviços realizados no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por evento de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Da dotação orçamentária) – Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2017, a saber:

Projeto/Atividade		
Código	Descrição	Programa de Trabalho
339039	Contratação de empresa de transporte, dotada de veículos tipo Kombi e/ou Van a serem destinadas ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Porciúncula/RJ, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 000.030/2017 da Secretaria Municipal de Educação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 002/2017.	12.361.0041.2.062.000

CLÁUSULA QUINTA (Do recebimento dos serviços) –

5.1 - A prestação dos serviços será nos lugares descritos detalhadamente na relação dos itinerários do processo administrativo da Secretaria de Educação, no horário designado e através de autorização de prestação dos serviços, ambos determinados pela Secretária Municipal requisitante e mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o **CONTRATADO** a substituir, às suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

5.2 - Os serviços serão recebidos pelos responsáveis designados pelas Secretárias requisitantes, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pelas Secretarias solicitantes. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

5.3 - Caso não aceite o serviço, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.



5.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a entregar o objeto dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA SEXTA (Dos direitos e responsabilidades) - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela perfeita execução do objeto no presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA (Das obrigações) - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros sendo Van ou Kombi, conforme a necessidade da região, objetos da contratação, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os veículos deverão estar pré-dispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: É obrigatória a contratação de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, contendo pelo menos o seguinte:

Acidentes pessoais passageiros:

- Morte por pessoa R\$ 10.000,00
- Invalidez permanente por/pessoa R\$ 10.000,00
- Despesas médicas hospitalares por/pessoa Sem cobertura
Franquia normal/obrigatória

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a presença dos alunos nas escolas e nos programas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.



PARÁGRAFO NONO: Todo o pessoal e veículo locado pela **CONTRATADA** para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela **CONTRATANTE**, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Assistirá a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar qualquer empregado da **CONTRATADA** e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é também responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Contratante) –

8.1- Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA (Dos reajustes) – Os preços poderão ser reajustados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel. 22 3842 1388 – CEP. 28 390-000 - Porciúncula - RJ e-mail: pregao@porciuncula.rj.gov.br – site oficial: www.porciuncula.rj.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da vigência contratual, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – O presente, ora pactuado, terá vigência de 06/02/2017 à 22/12/2017, após a homologação do pregão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato será fielmente executado como aqui avençado, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do pregão que deu origem ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O término do presente pacto dar-se-á em 22/12/2017, salvo prorrogação, adstrita ao previsto no artigo 57 (cinquenta e sete) da Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para execução terá início, após a expedição da ordem de serviços e aceite expresso da **CONTRATADA**, firmado no presente instrumento, na data prevista na cláusula décima e terá termo na consonância do previsto no parágrafo segundo da cláusula em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da rescisão contratual) - O descumprimento da cláusula ou condição deste Contrato ou do Edital e seus Anexos poderão sujeitar a **CONTRATADA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade da rescisão unilateral do Contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, neste Contrato e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A **CONTRATADA** reconhece plenamente os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O CONTRATANTE providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes **CONTRATANTES** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o presente contrato em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

PORCIÚNCULA - RJ, 03 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PORCIÚNCULA – COMPOR LTDA

Representada pelo Sr. Fausto José de Souza

Diretor - Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____